



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ipatinga
Assuntos Institucionais
Rua Maria Silva, 125 - Bairro Veneza - CEP 35164-261 - Ipatinga - MG
31997347688 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 10/2022

Processo Seletivo para a concessão de Bolsa Permanência e Auxílio de Inclusão Digital Emergencial Tipo 2 do Programa de Assistência Estudantil 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS AVANÇADO IPATINGA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01, torna público o processo seletivo para concessão de **Bolsa Permanência e Auxílio de Inclusão Digital Emergencial Tipo 2 do Programa de Assistência Estudantil 2022**, normatizado pela Resolução nº 9 de 3 de julho de 2020, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 APRESENTAÇÃO

O Programa de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) está em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho 2010, executado no âmbito do Ministério da Educação, que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal.

2 OBJETIVO

São objetivos do PAE:

- I** democratizar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal;
- II** minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos ofertados;
- III** reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV** contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

3 FINALIDADE

3.1 O presente edital tem por finalidade realizar o processo de seleção de candidatas para receberem Auxílio Bolsa Permanência e/ou Auxílio de Inclusão Digital Emergencial Tipo 2 para aquisição de computador, de modo a proporcionar ao estudante as condições necessárias para o desenvolvimento do seu processo formativo no IFMG durante o contexto de pandemia da COVID -19.

3.2 No caso do Auxílio Inclusão Digital Tipo 2, o estudante deverá utilizar o recurso - a ser recebido em cota única - para adquirir equipamento que possibilite acesso às atividades escolares não

presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19, assim como no período de reposição das aulas.

3.3 Os auxílios Bolsa Permanência e o de Inclusão Digital Emergencial Tipo 2 poderão ser acumulados com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

3.4 O edital está em consonância com o Decreto 7.234/10 e com a normativa vigente da Assistência Estudantil do IFMG.

4 PÚBLICO-ALVO

4.1. Estudantes regularmente matriculados e frequentes em pelo menos 03 (três) disciplinas dos cursos presenciais: técnico integrado de nível médio, técnico de nível subsequente ou concomitante ou graduação do IFMG;

4.2 Prioritariamente estudantes que possuam renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo e/ou oriundos da rede pública de educação básica, que apresentem dificuldades na realização das atividades de Ensino Remoto Emergencial **por falta de equipamento eletrônico**.

Parágrafo Único: Não estão inclusos neste Programa os estudantes matriculados nos cursos de pós-graduação, EAD e cursos de Extensão que possam ser oferecidos no âmbito do IFMG.

4.3 Mais de um membro da mesma família poderá ser contemplado, desde que cumpridos os critérios para recebimento e mediante obtenção de parecer favorável pelo Núcleo de Assistentes Sociais (NASIFMG).

5 INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do candidato para concorrer aos auxílios do Programa de Assistência Estudantil do IFMG ocorrerá por meio do cadastramento no Sistema de Seleção da Assistência Estudantil (SSAE) do IFMG, disponível no seguinte endereço: ssae.ifmg.edu.br

5.2 A inscrição se efetivará somente se o estudante preencher:

I O cadastro no SSAE: ssae.ifmg.edu.br; e

II O Questionário do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial disponível no menu **Meu Cadastro** do perfil do estudante no SSAE.

5.3 Tanto para o Auxílio Bolsa Permanência, quanto para o Auxílio Digital Tipo 2, consideram-se obrigatórios todos os documentos exigidos no Anexo I.

5.4 Caso haja grande número de candidatos inscritos, os cronogramas poderão ser alterados e comunicados através de publicação em veículos oficiais.

5.5 A lista de pré-selecionados será disponibilizada no site oficial da instituição e, ainda, no perfil do estudante no SSAE.

Parágrafo único Os estudantes pré-selecionados são aqueles que atendem aos pré-requisitos definidos no item 4 deste edital.

5.6 Os candidatos deverão acompanhar o *status* (a situação) de sua inscrição através de seu perfil no SSAE.

5.7 Os documentos deverão ser encaminhados digitalmente, anexados no SSAE em formato PDF, JPG e PNG, conforme orientações do **Manual do Aluno** disponível no sistema.

Parágrafo único O estudante deverá digitalizar os documentos **originais**, garantindo a legibilidade/qualidade das cópias.

5.8 Para cada documento o estudante deverá anexar arquivo único, em um dos formatos descritos no item **5.7** (aceitos pelo sistema).

5.9 No caso de estudantes que possuam em seu grupo familiar membros que também estudem no IFMG e que também queiram se inscrever neste edital, cada membro matriculado na instituição deverá fazer cadastro individual no SSAE.

5.10 Antes de realizar a inscrição caberá ao candidato conferir se existem pendências na documentação comprobatória através do menu: “Meu cadastro”, opção “Verificar pendências”

5.11 Para conferir os documentos obrigatórios, o estudante deverá verificar se anexou toda a documentação exigida no **Anexo I**.

5.12 O envio da documentação comprobatória é de inteira responsabilidade do candidato e quaisquer irregularidades poderão implicar no indeferimento do auxílio.

Parágrafo único O processo de inscrição é de responsabilidade do candidato, podendo o setor de Assistência Estudantil do campus orientar o estudante.

5.13 O estudante que não tenha acesso à internet ou ao computador para realizar a inscrição no edital, deverá entrar em contato, por meio dos canais de comunicação disponibilizados no **item 6** deste edital, para orientação da viabilização da sua inscrição.

5.14 Caso o NASIFMG avalie a necessidade de complementação da documentação, o estudante será informado sobre os documentos faltantes por meio eletrônico, em seu perfil do SSAE.

5.15 O estudante terá o prazo de **48 horas** para anexar no sistema todas as correções/complementações solicitadas pelo NASIFMG durante a sua avaliação, podendo ter o pedido indeferido caso não envie a documentação dentro prazo estabelecido.

5.16 Todos os prazos e horários serão considerados conforme horário oficial de Brasília/DF.

5.17 Não será analisado nenhum processo fora dos prazos estipulados pelo edital.

5.18 Todas as declarações de próprio punho deverão ser datadas e assinadas pelo responsável legal no caso de discente com idade inferior a 18 anos.

6 CRONOGRAMA

CAMPUS AVANÇADO IPATINGA
<p>INFORMAÇÕES GERAIS:</p> <p>Período de inscrição: 04/04/2022 a 18/04/2022</p> <p>Resultado Pré-selecionados: a partir de 19/04/2022</p> <p>Resultado Preliminar: a partir de 02/05/2022</p> <p>Período de Recursos: 02 (dois) dias úteis após divulgação do Resultado Preliminar</p> <p>Resultado Final: a partir de 13/05/2022</p>
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES:</p> <p>Setor de atendimento: Setor de Assistência Estudantil/ Serviço Social</p> <p>Endereço: Rua Maria Silva, 125, Veneza, Ipatinga-MG – CEP 35164-261</p> <p>E-mail para contato: assistenciaestudantil.ipatinga@ifmg.edu.br</p> <p>Telefone: (31) 99734-7688 - (31) 3829-8615</p>

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A análise socioeconômica será realizada pelo NASIFMG através das informações apresentadas por cada estudante no SSAE e comprovadas através da documentação.

7.2 A análise socioeconômica terá validade de 1 ano, podendo ser renovável pelo mesmo período.

Parágrafo 1º: o Auxílio Inclusão Digital Tipo 2 não poderá ser renovado, considerando o expresso no item 8.1.7, que estabelece que “este tipo de auxílio será pago aos estudantes selecionados em **cota única**, no valor da modalidade deferida, visando a otimização do atendimento e da utilização do recurso para a finalidade proposta”.

Parágrafo 2º: A possibilidade de renovação expressa no item 7.2 se aplica ao Auxílio de Bolsa Permanência.

7.3 Para participar do Programa de Assistência Estudantil será avaliada a situação socioeconômica do candidato e de sua família, considerando a composição do grupo familiar em questão.

I – Entende-se por composição familiar as pessoas com quem há vinculação afetiva e financeira (seja quem contribua com a renda da família ou que seja o principal responsável pela renda ou participe das despesas como dependente), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto, como nos casos de estudantes que saíram de sua cidade de origem e continuam na dependência financeira de seus familiares.

II – Os estudantes que se declaram independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira. A comprovação somente será aceita através de documentação formal, conforme uma das formas descritas abaixo:

a) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);

b) comprovação de atividade autônoma somente através do certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI, Simples Nacional ativo num período mínimo de 6 meses com documentos comprovantes.

Parágrafo único Caso o estudante não consiga comprovar sua independência nas condições acima especificadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou do seu mantenedor. Considera-se estudante independente aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam esses parentes consanguíneos ou não.

7.4 Poderão ser considerados, para fins de análise socioeconômica, os processos de estudantes que tenham ingressado à instituição pelo sistema de cotas ou que seu grupo familiar seja atendido pelo Programa Bolsa Família ou no Benefício de Prestação Continuada (BPC).

7.5 Para a avaliação socioeconômica dos estudantes serão utilizados, ainda, os seguintes dados referentes ao seu núcleo familiar: renda familiar bruta mensal per capita; bens patrimoniais; situação de trabalho/ocupação; grau de escolaridade do provedor do núcleo familiar; situação de moradia da família; procedência escolar do estudante; meios de transporte; composição familiar; doenças e situações que se caracterizam como situações de risco social.

7.6 Nos casos em que mais de um membro do grupo familiar solicitar o auxílio, conforme item **5.8**, o deferimento será condicionado à análise do NASIFMG.

7.7 Caso julgue necessário, o NASIFMG poderá realizar consultas a informações públicas disponíveis; entrevistar o estudante e/ou demais pessoas da família; solicitar documentação adicional e realizar visita domiciliar tendo a finalidade de subsidiar o parecer técnico do Assistente Social.

8 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

8.1 Auxílio de Inclusão Digital Emergencial - Tipo 2

8.1.1 Este auxílio será ofertado em 04 (quatro) modalidades de bolsas, conforme item **8.1.2**, destinadas exclusivamente para aquisição de equipamentos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), que facilitem o acesso às atividades de Ensino Remoto Emergencial para estudantes que não possuem esses equipamentos para uso pessoal.

8.1.2 Serão atribuídas as seguintes modalidades de auxílio Tipo 2:

I Modalidade A - R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais);

II Modalidade B - R\$ 1000,00 (mil reais);

III Modalidade C - R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV Modalidade D - R\$ 600,00 (seiscentos reais);

8.1.3 Os equipamentos que serão adquiridos devem se enquadrar na especificação **microcomputador ou notebook para rede wifi ou cabeada para acesso à internet fixa;**

- 8.1.4** Serão atendidos prioritariamente estudantes dos perfis A e B;
- 8.1.5** Estudantes que não possuem, em seu grupo familiar, os equipamentos de TIC previstos neste edital serão priorizados para fins de análise.
- 8.1.6** Os estudantes que pleitearem este auxílio deverão apresentar os documentos solicitados no **Anexo I**.
- 8.1.7** Este tipo de auxílio será pago aos estudantes selecionados em **cota única**, no valor da modalidade deferida, visando a otimização do atendimento e da utilização do recurso para a finalidade proposta.
- 8.1.8** Os estudantes que tiverem os auxílios deferidos no **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial - Tipo 2**, deverão comprovar a compra por meio de Nota Fiscal ou outro documento que permita a comprovação da aquisição.
- 8.1.9** A data do comprovante deve ser posterior à publicação do edital.
- 8.1.10** O estudante deverá anexar o comprovante de aquisição do equipamento em seu perfil do SSAE, **até 30 dias** após o recebimento do auxílio.
- 8.1.11** Cada *campus* deverá criar uma comissão multissetorial para apoio das ações deste edital, bem como à realização da verificação dos comprovantes de compra de equipamento, da frequência e da participação dos estudantes que tiveram os auxílios deferidos neste edital nas atividades de Ensino Remoto Emergencial, durante a oferta do ERE.
- Parágrafo único** A não comprovação de aquisição do equipamento, conforme previsto no *caput* deste artigo, implicará em sanções para outros editais do IFMG, dentre outras.

8.2 Bolsa Permanência

- 8.2.1** A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que visa a contribuir para a permanência e êxito do estudante, bem como diminuir os índices de evasão.
- 8.2.2** O PAE dispõe de quatro modalidades de bolsa permanência nos seguintes valores:
- Bolsa Permanência 01 - Valor R\$ 400,00
 - Bolsa Permanência 02 - Valor R\$ 300,00
 - Bolsa Permanência 03 - Valor R\$ 200,00
 - Bolsa Permanência 04 - Valor R\$ 150,00
- 8.2.3** O quantitativo de bolsas ofertadas será de acordo com a análise realizada pelo NASIFMG e a disponibilidade financeira.
- 8.2.4** Para a concessão dos auxílios serão considerados os seguintes perfis de estudantes:
- I - Perfil A: contempla estudantes que possuam alto grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;
 - II - Perfil B: contempla estudantes que possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;
 - III - Perfil C: contempla estudantes que possuam médio grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;
 - IV - Perfil D: contempla estudantes que possuam baixo grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;
 - V - Perfil E: estudantes que não possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;
- 8.2.5** Também será levada em consideração a estrutura que cada *campus*/município disponibiliza para o apoio a permanência do estudante, tais como: moradia, restaurante,

transporte, além das particularidades referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o custo de vida de cada região no qual o campus está localizado.

8.2.6 Nos campi que possuem restaurante e alojamento, enquanto houver capacidade de oferta nessas modalidades, as mesmas serão priorizadas em detrimento das bolsas permanência.

8.2.7 Com base na demanda apresentada pelos estudantes e após análise e parecer do Serviço Social do NASIFMG, poderá haver remanejamento ou redistribuição dos recursos destinados a cada modalidade das bolsas, sem aviso prévio.

9 DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

9.1 Os estudantes que forem contemplados com o Auxílio de Inclusão Digital Emergencial Tipo 2 deverão se comprometer a:

- a)** Participar das atividades não presenciais do seu curso;
- b)** Apresentar compromisso com o processo educacional;
- c)** Atender a todas as convocações e solicitações feitas pelo Serviço Social ou responsável pela Assistência Estudantil do *campus*.

9.2 Tanto os estudantes contemplados com o Auxílio de Inclusão Digital Emergencial Tipo 2 quanto aqueles contemplados em qualquer modalidade de Auxílio Permanência deverão se comprometer a:

- a)** ter frequência igual ou superior a 75% por disciplina;
- b)** apresentar compromisso com o processo educacional;
- c)** acessar os programas de monitoria ou tutoria com vistas a evolução no rendimento acadêmico, quando necessário;
- d)** buscar atendimento Docente, quando necessário;
- e)** informar ao Serviço Social ou ao responsável pela Assistência Estudantil (quando não houver Assistente Social no campus) qualquer alteração sobre sua situação econômica durante todo o período de recebimento do auxílio;
- f)** atender a todas as convocações e solicitações feitas pelo Serviço Social ou responsável pela Assistência Estudantil no *campus*;

9.3 Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a)** Prestar informações falsas no Questionário de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial/Questionário Socioeconômico;
- b)** Não cumprir com as condições deste edital;
- c)** Não comprovar as declarações registradas no Questionário de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial;
- d)** Perder os prazos estabelecidos pelas convocações.

9.4 O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- a)** por solicitação do próprio estudante;
- b)** pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão e Compromisso;
- c)** frequência escolar mínima de 75% por disciplina, apurada trimestralmente nos cursos superiores/subsequente ou concomitante e nos cursos técnicos integrados;
- d)** por abandono do curso ou trancamento de matrícula.

9.5 Os estudantes contemplados pelo PAE serão acompanhados no decorrer do período de vigência dos auxílios pelo Serviço Social e, quando não houver este setor, pelo responsável pela Assistência Estudantil do campus.

9.6 Caso o Serviço Social e/ou a Assistência Estudantil do campus constate o não cumprimento do disposto no Termo de Adesão e Compromisso ou a não veracidade das informações prestadas durante

a seleção, o estudante será desligado do PAE e o benefício será cancelado, podendo o erário ser ressarcido.

9.7 O estudante que teve o pedido de auxílio deferido terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à divulgação do Resultado Final, para assinar o Termo de Compromisso, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo, e entregá-lo ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus. Expirado este prazo, o candidato será considerado desistente.

Parágrafo único: Para estudantes em qualquer idade menor que 18 anos, será necessária a assinatura do responsável legal.

9.8 Os candidatos que ficarem como excedentes poderão ser convocados em caso de desistência e/ou disponibilidade financeira no decorrer do ano letivo.

9.8.1 A condição de excedente do estudante vigorará durante o período de vigência do edital e, ao longo desse prazo, o estudante poderá ser convocado a qualquer momento, havendo disponibilidade orçamentária.

9.8.2 Caso haja um edital de renovação, aqueles que estiverem com a situação de “excedente”, que ainda possuírem interesse em pleitear o auxílio e apresentarem o mesmo perfil dos estudantes que serão convocados, deverão se inscrever no processo para que sua documentação seja analisada.

9.9 O período de vigência deste edital é de 01 (um) ano e, havendo disponibilidade financeira, poderá ser prorrogado por igual período sem que haja necessidade de nova análise, conforme item 7.2, parágrafos 1º e 2º.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1 O Resultado Final será divulgado pela Diretoria de Assuntos Estudantis - após a análise da documentação comprobatória - e encaminhado ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus para publicação.

10.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa no próprio SSAE.

10.3 No Resultado Final será divulgado apenas o CPF do candidato com caracteres especiais.

11 DOS RECURSOS

11.1 O prazo para interposição de recurso pelo candidato indeferido será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar. Para tanto, o estudante deverá acessar o SSAE e preencher o campo destinado a recursos com as devidas justificativas (**conforme ANEXO VII**).

Parágrafo único: Caso o anexo do recurso tenha mais de uma página, este deverá ser apresentado em arquivo único (formato PDF).

11.2 A ausência de quaisquer documentos comprobatórios relacionados nos **Anexos I** deste edital poderá implicar o indeferimento do recurso.

Parágrafo único O candidato que deixar de atender a requisição de anexar a documentação complementar no prazo estipulado por este edital não terá direito de interpor recurso.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A submissão das inscrições implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento acerca das mesmas.

12.2 O correto preenchimento do Questionário de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial/ Questionário Socioeconômico, o fornecimento de dados e o acompanhamento das etapas de análises serão de inteira responsabilidade do estudante, bem como a veracidade da documentação comprobatória apresentada.

12.3 Caso o estudante responda no questionário alguma informação não condizente com a documentação comprobatória - manipulando os dados para seu favorecimento -, terá seu pedido indeferido.

12.4 Em caso de dúvidas, o candidato poderá recorrer ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus, por e-mail e/ou telefone, conforme indicado no **item 6**.

12.5 O IFMG, por meio do NASIFMG, reserva-se o direito de analisar com maior precisão as informações e documentações apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, entre outros, com a finalidade de complementar e/ou rever o benefício concedido a qualquer tempo.

12.6 Declarações falsas ou omissões implicarão na desclassificação automática do candidato, sem direito a recurso e/ou complementação da documentação, sendo caracterizada a situação de inconsistência de dados.

12.7 Será de responsabilidade do beneficiário a abertura de conta bancária em seu nome para recebimento do auxílio.

12.8 Caso haja alteração da conta bancária, será de responsabilidade do candidato informar ao setor responsável pela Assistência Estudantil do seu campus para que seja realizada a alteração.

12.9 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e situações que configurem inexistência de vínculo institucional) terá o dever de devolver o(s) valor(es) recebido(s) através da Guia de Recolhimento da União – GRU, restituindo à instituição os valores recebidos de acordo com os prazos estabelecidos pelo campus, respeitando-se a legislação vigente.

12.10 Cada campus possui o direito de designar reserva de benefícios para serem distribuídos ao longo do ano letivo para atender necessidades advindas de situações de risco e/ou vulnerabilidade temporária, bem como nos casos de calamidade pública. Nos casos especificados, o estudante deverá procurar imediatamente o Serviço Social ou o setor de Assistência Estudantil do campus para preencher o questionário socioeconômico e apresentar a documentação exigida.

12.11 Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção dos pagamentos do Programa de Assistência Estudantil poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos, em todo ou em parte, eximindo o IFMG de arcar com as parcelas restantes.

12.12 O IFMG, por meio da Diretoria de Assistência Estudantil, resolverá os casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

Ipatinga, 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Andrade Fernandes, Diretor(a) Geral - Campus Avançado Ipatinga**, em 01/04/2022, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1140793** e o código CRC **73492DB9**.